



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PRIMAVERA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

25/09/2023 a 14/10/2023



LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°56'57.6"S 51°45'50.3"W (-5.949343, -51.763981)

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 318 de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. Equipe.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	10
4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	10
4.3.1.1. Indicador “Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos”: ..	10
4.3.1.2. Indicador “Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade”:	12
4.3.1.3. Indicador “Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto”:	14
4.3.1.4. Indicador “Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral”:	16
4.3.1.5. Indicador “Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência”:	16
4.3.1.6. Indicadores “Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições”, “Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto” e “Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto”:	23
4.3.1.7. Indicador “Retenção parcial ou total do salário”:	24
4.3.1.8. Indicador “Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador”:.....	25
4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes	28
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	29
4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial	31
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	32
4.6. Dos autos de infração e da NCRE	32
5. CONCLUSÃO	35
6. ANEXOS	36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE *

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador Ad hoc
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SIT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SIT

*Os trabalhos da equipe deram-se de forma alternada entre trabalho de campo e trabalho na Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), de forma que os Auditores-Fiscais do Trabalho que inspecionaram o local de trabalho e entrevistaram os trabalhadores na propriedade rural em tela foram José Weyne Nunes Marcelino e Otávio Morais Flor, transportados pelo motorista Jairo Fernandes Melchior, acompanhados de policiamento (Polícia Federal).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA PRIMAVERA
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01- Criação de bovinos para corte
- Endereço da Fazenda: Estrada Coração Valente, a 17km aprox. da Vila Teilândia (Vila do "T"), Zona Rural, São Félix do Xingu/PA, CEP.: 68380-000.
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
CEP.: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- Advogado(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	02
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões ¹	R\$38.207,23
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS notificado no curso da ação fiscal ²	-
Nº de autos de infração lavrados ³	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01

¹ Conforme Planilha de Cálculos Rescisórios formulada pelo GEFM (ANEXO 4).

² Documento em elaboração.

³ Haverá autuação caso haja descumprimento de Notificação para Comprovação de Registro de Empregado No.: [REDACTED]

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 11/10/2023 teve início ação fiscal, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em propriedade rural denominada Fazenda Primavera, localizada na Zona Rural do município de São Félix do Xingu/PA, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

O estabelecimento fiscalizado foi encontrado nas coordenadas geográficas: - 5.949343, -51.763981.

No dia da inspeção realizada na Fazenda Primavera, verificamos que havia 03 (três) trabalhadores no local de trabalho, quais sejam, o empregado [REDACTED] CPF: [REDACTED] apelido [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01/11/2014, registrado em propriedade rural sob no. CEI 50.007.56948/86¹; o empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] apelido [REDACTED] com função de vaqueiro e tratorista, admitido em 01/06/2021, e o empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] apelido [REDACTED] com função de cerqueiro, admitido em 11/03/2023.

O senhor [REDACTED] ficava alojado em dormitório individual dentro de edificação principal chamada de sede, edificação esta construída com paredes de tábuas, piso de cimento liso e cobertura de telhas de barro, onde os demais empregados relataram que o empregador permanecia quando ia à Fazenda. Referido empregado não foi encontrado a fim de ser entrevistado, pois, segundo os demais trabalhadores, estava cuidando do gado no pasto da Fazenda, não retornando à sede,

¹ O Número de CEI: 50.007.56948/86, segundo consulta a sistemas disponíveis, apresenta Nome da Empresa: [REDACTED] Data de abertura da empresa: 13/01/2003; CNAE: 151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; Endereço: ESTRADA DA CENTRAL - PROXIMO PONTALINA SN, Bairro: ZONA RURAL, Cidade: SAO FELIX DO XINGU, CEP: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

nem mesmo para almoço habitual, até o momento em que a equipe de fiscalização deixou o local, por volta de 12:50h.

O senhor [REDAZIDA] encontrava-se alojado na varanda da edificação principal (sede), sob a extensão do telhado de telhas de barro, piso de cimento, pilastras de madeira e pequena mureta de madeira, enquanto o senhor [REDAZIDA] ocupava como alojamento uma pequena edificação em frente à principal, feita de paredes de tábuas com pedaço de lona rasgado sobre a metade da parede dos fundos, piso de cimento grosso com grande buraco no canto dos fundos que dava para o barranco onde havia gado cercado, e cobertura de telhas de fibrocimento.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que 02 (dois) trabalhadores que pernoitavam na fazenda, os senhores [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] vaqueiro e tratorista, e [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] cerqueiro, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme descrição minuciosa contida no corpo do auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM no estabelecimento em tela permitiram verificar a existência de 02 (dois) empregados em plena atividade, laborando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Referidos trabalhadores laboravam sem que a admissão deles estivesse registrada em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Foram encontrados laborando: o empregado [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] apelido [REDAZIDA] com função de vaqueiro e tratorista, admitido em 01/06/2021, com salário inicialmente combinado no valor de R\$80,00 (oitenta reais) por diária, valor alterado posteriormente para R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, com horário de trabalho de 6:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, até 12:00h, sob ordens do empregador, e o empregado [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] apelido [REDAZIDA] com função de cerqueiro, admitido em 11/03/2023, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

salário por produção combinado no valor de R\$12,00 (doze reais) por estaca, com média de pagamento entre R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, com horário de trabalho de 6:30h às 11:00h e de 14:00h ou 15:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, sob ordens do empregador.

informou que foi contratado pelo senhor através do trabalhador o qual conhece pelo apelido de CPF: vaqueiro, telefone: registrado em propriedade rural sob no. CEI 50.007.56948/86. disse que morava anteriormente na Vila do "T" (Vila Teilândia), Zona Rural de São Félix do Xingu/PA, e estava sem madeira na marcenaria no período do inverno, o que o levou à falência. Em seguida, teria sido chamado para fazer roço em terreno de que, posteriormente, levou-o ao conhecimento de teria contratado em junho de 2021, inicialmente para fazer diárias de vaqueiro na Fazenda Primavera no valor de R\$80,00/diária. Na atividade da pecuária, como vaqueiro, informou que esticava as cercas da propriedade, reunia o gado para encarretar, tanto no pasto quanto no curral. Relatou que havia cerca de 280 cabeças de gado de corte na Fazenda Primavera. Como tratorista, operava um trator que chamou de Massey-Ferguson "cinquentinha", para transporte de estacas e ferramentas para roçar. Ainda disse que utilizava foice e fazia aceiro na Fazenda Primavera.

ainda afirmou que tirava leite de cerca de 27 vacas que seriam de Fazia queijo, que era vendido em laticínio em Ladeira Vermelha. O queijo seria entregue a cada 15 ou 20 dias. Informou que recebia porcentagem de 10% do valor de venda do queijo, como complemento a seu pagamento na Fazenda Primavera, recebendo cerca de R\$300,00 em cada oportunidade. Informou que também trabalhava aos domingos, tirando leite e fazendo queijo.

informou que teve valor de pagamento alterado para R\$1.300,00 mensais, fixos, em data não especificada. Tais valores eram pagos por primordialmente em dinheiro, sem assinar recibo. informou que lhe pagava toda vez que ia à Fazenda Primavera, a cada 45 dias ou menos. teria recebido um último pagamento por meio de transferência bancária a sua irmã, efetuada por Informou que desde a data de 21 de fevereiro de 2023 até a data da inspeção trabalhista, não havia recebido outros pagamentos regulares mensais, a não ser os seguintes, nos valores de R\$700,00, R\$900,00, R\$1.100,00 e R\$800,00. De fato, o empregado comprovou uma transferência PIX de a irmã de efetuada em 09/08/2023, com Número de Controle no valor de R\$800,00 (ANEXO 8). Ressalte-se que o empregado encontrava-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foragido da Justiça² e se identificou como não possuidor de conta bancária própria. No momento da inspeção no local de trabalho, [REDACTED] também apresentou a seguinte anotação gravada em seu celular com data de 14 de julho de 2023 às 3:43: “Controlo de gastos” “Bota de” “Compra de 220 reais” “Butina de 90 reais” “Celular de 1.265 reais” “(Pagamentos feito pelo [REDACTED]) 08/06/23” “700 00 R\$” “900.00 R\$” “Dez pacotes de fumo maratona” (ANEXO 8).

Em relação a [REDACTED] referido trabalhador afirmou que recebia ordens diretas de [REDACTED]. Informou que se encontrou com [REDACTED] na vila do “T” (Vila Teilândia), com quem combinou o serviço que chamou de serviço “por produção”, “assalariado”. Após isso, o empregado teria saído da Vila do “T” em moto própria e se dirigido à Fazenda Primavera, iniciando suas atividades há 07 (sete) meses. Estava fazendo cerca na beira da estrada com especificações dadas por [REDACTED]. As cercas deveriam ser de 4m entre as estacas. O trabalhador disse que estava reformando cerca e que às vezes tinha que parar por falta de material, não sendo pago pelos dias não trabalhados. O trabalhador disse que não foi contratado para fazer uma quantidade certa e específica de cercas. Informou que também ajudava a mexer com o gado, inclusive no dia da inspeção, quando teria ido ver a situação de um bezerro da Fazenda.

[REDACTED] informou que [REDACTED] fazia os pagamentos em espécie, sem dia certo. [REDACTED] confirmou ainda que [REDACTED] puxava lenha e botava as estacas com trator.

Frise-se que em 12/10/2023, o advogado [REDACTED] [REDACTED] por meio de ligação telefônica através do número [REDACTED] às 16:26h, representando o empregador, informou, em relação aos trabalhadores elencados na Notificação para Adoção de Providências – NAP no. [REDACTED] (ANEXO 2), quais sejam, [REDACTED] e [REDACTED] que seu cliente sequer conhecia o trabalhador ajudante de seu vaqueiro, enquanto o outro trabalhador seria um empreiteiro contratado para a atividade de cerca. Em 13/10/2023, referido advogado encaminhou petição (ANEXO 3) em que consta: “Cumprе ressaltar que o trabalhador [REDACTED] não é funcionário do ora requerente. O outro obreiro, [REDACTED] embora ele não tenha vínculo empregatício, ele estava trabalhando na propriedade do requerente sob o regime de empreitada.”

O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD no. [REDACTED] (ANEXO 1) a apresentar ao e-mail [REDACTED] até às 18:00h do dia 17/10/2023, “contratos de arrendamento, compra e venda, empreitada e subempreitada, parceria e prestação de

² A partir das diligências da Polícia Federal foram tomadas as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber". Até a data e horário marcados, nenhum documento nesse sentido foi encaminhado.

Cabe ressaltar que o empregado [REDACTED] informou que não foi combinado o total de cerca a ser realizado, ou seja, não foi fixado um preço global pela obra (toda a extensão de cerca a ser feita/reformada), em que o valor seria pago ao final da obra, em conjunto, após entregá-la toda pronta, ou por etapa de conclusão da obra. Em contrário, o pagamento era feito à medida que o serviço era apresentado, o que evidencia uma contratação em que se paga por produtividade, por tarefa, ou seja, uma modalidade de contrato individual de trabalho, sendo descartada a alegação de contrato de empreita. Além disso, [REDACTED] ainda efetuava serviços diversos na propriedade, inclusive na lida com o gado, assim como [REDACTED] que ajudava tanto o trabalho de feitura/reforma de cercas com uso de trator quanto o de criação de bovinos.

A natureza jurídica de contrato de emprego está dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de empregado. Veja-se:

1) PESSOA FÍSICA: os trabalhos são realizados por [REDACTED] e [REDACTED] ao empregador, explorador da atividade econômica de criação de bovinos para corte;

2) PESSOALIDADE: [REDACTED] e [REDACTED] realizam as atividades de forma personalíssima, sem que possam ser substituídos por pessoas a seu mando, possuem jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a ordem do empregador;

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinado o pagamento salarial acima descrito;

4) NÃO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da empresa, fundamental para os objetivos econômicos de criação de bovinos para corte.

5) SUBORDINAÇÃO: [REDACTED] e [REDACTED] recebem ordens do empregador, que dirige a atividade.

Devidamente notificado para apresentar registro dos trabalhadores, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº [REDACTED] o empregador não comprovou, de fato, o registro ou a regularização do contrato de trabalho de [REDACTED] e de [REDACTED] aliás, nenhum documento relativo ao vínculo empregatício desses trabalhadores do estabelecimento foi apresentado, haja vista a total informalidade que imperava na relação jurídica com o empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; iii) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); iv) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; v) sonegação de encargos públicos; vi) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; entre outros prejuízos.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, 02 (dois) trabalhadores mencionados sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalho e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos no art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021**, relacionados a seguir.

4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Indicador “Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos”:

Foram encontrados 02 (dois) vasilhames vazios, sem rótulo, cortados na parte superior para servir de recipiente, localizados dentro do cômodo à esquerda da edificação principal, sobre prateleira à direita da porta de entrada. Na parte inferior das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

embalagens ainda era possível ler, em alto relevo, tanto “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, quanto “DO NOT REUSE THIS”, que também quer dizer, em tradução livre, “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM (FOTOS 1 e 2).



Fotos 1 e 2 – Galões reutilizados de produtos tóxicos em cômodo à esquerda na edificação principal.

Foi encontrado 01 (um) vasilhame vazio com marcas de reutilização com óleo de cor escura deixado no chão do cômodo ao lado daquele ocupado pelo trabalhador [REDACTED] como alojamento, ainda com marcações “NO REUTILIZAR ESTE ENVASE”, que quer dizer, em tradução livre, “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, armazenado ao lado da cama de um trabalhador identificado como [REDACTED] que ainda não havia retirado seus pertences após encerrar suas atividades na Fazenda (FOTO 3). No chão do próprio cômodo em que pernoitava o trabalhador [REDACTED] também foi encontrado vasilhame de produto tóxico reutilizado para armazenar óleo queimado de passar nas cercas, com marcação “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” (FOTO 4).



Fotos 3 e 4 – Galões reutilizados ao lado e dentro do próprio dormitório do empregado [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Também foi encontrado galão de agrotóxico PAMPA, BRA, herbicida sistêmico de ação seletiva, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso, guardado no local destinado ao preparo de alimentos e local para refeições dos empregados, aos pés do fogão a lenha, reutilizado para armazenamento de óleo diesel (FOTOS 5 e 6).



Fotos 5 e 6 – Reutilização de galão de agrotóxico Pampa no interior de local de preparo e tomada de refeições.

Como se sabe, produtos tóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Nos casos de manipulação das embalagens para o reuso, são mais comuns os chamados efeitos agudos, que podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de produtos tóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.

Ressalte-se que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta.

4.3.1.2. Indicador “Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade”:

O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho de feitura/reforma de cercas, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, de modo que o trabalhador [REDACTED] relatou que

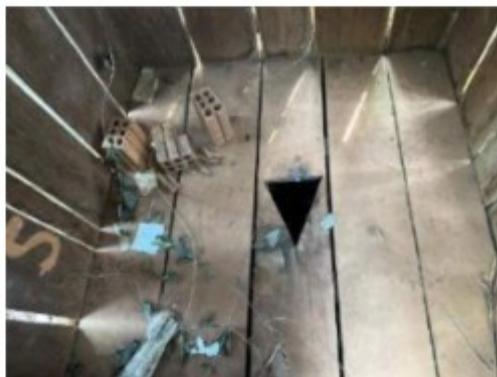


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

utilizava o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas enquanto laborava nas frentes de trabalho. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava o obreiro a contaminações diversas, expondo-o a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas (enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite, entre outros). Tal situação, além de impossibilitar o mínimo conforto durante a satisfação de necessidades fisiológicas, feria a privacidade e a dignidade do trabalhador.

Além disso, o empregador disponibilizou aos trabalhadores, nas áreas de vivência, 02 (duas) instalações sanitárias fixas, das quais uma não assegurava utilização em condições higiênicas.

Enquanto a primeira delas ficava no interior da edificação principal, com acesso por dentro do local destinado ao preparo de alimentos e local de refeições, com entrada por porta à esquerda de mesa e de fogão, a outra (FOTOS 7 e 8) ficava nos fundos do quintal, entre galpão e chiqueiro e se tratava de fossa seca, construída com telha de fibrocimento e tinha paredes e piso feitos de tábuas de madeira, material permeável que se encontrava bastante sujo. Não dispunha de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha, nem estava dotada de papel higiênico e recipiente para coleta de lixo; tampouco possuía lavatório, bacia sifonada dotada de assento com tampo, mictório nem chuveiro, apenas um buraco triangular no centro do chão de tábuas, evidenciando condições não higiênicas de utilização.



Fotos 7 e 8 – Instalação sanitária entre galpão e chiqueiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.3. Indicador “Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto”:

Foi observado que o trabalhador [REDACTED] utilizava como dormitório de alojamento a varanda da edificação principal (FOTO 9), não sendo tal dormitório dotado de condições básicas de segurança, vedação e privacidade, por não ter paredes em todos os lados. Ressalte-se que seus pertences pessoais ficavam guardados em mochila, juntamente com alimentos armazenadas, máquina para lavar roupas e uma embalagem cheia de TRICLON, UPL, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso, tudo acondicionado em cômodo interno da edificação principal (FOTO 11, 12 e 13).



Fotos 9 e 10 – Varanda em que dormia [REDACTED] à direita da foto 9. Detalhe de galão de DEZ, UPL, na varanda em que dormia o empregado [REDACTED] na foto 10.



Fotos 11, 12 e 13 – Alimentos, galão de agrotóxico TRICLON, UPL, junto a máquina de lavar roupas e pertences do empregado [REDACTED] em mochila à direita da máquina.

Além disso, o dormitório de alojamento disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] ficava localizado no cômodo esquerdo da edificação de menor porte localizada à frente da edificação principal (FOTO DE CAPA E FOTOS 14 a 18), não sendo dotado de condições básicas de vedação, higiene ou conforto. Ali, havia muita poeira e muitas sujidades no chão, além de um grande buraco no canto inferior dos fundos, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

onde o gado cercado colocava a cabeça, e por onde animais de menor porte, como galináceos passavam. As frestas entre as tábuas da parede do cômodo favoreciam a entrada de sujidades, tais como pó de terra. Ressalte-se que a falta de armários individuais fazia com que o trabalhador deixasse seus pertences em mochilas penduradas dentro do dormitório. O trabalhador também guardava roupas amontoadas em corda que atravessa o cômodo, de maneira improvisada.



Fotos 14 e 15 – Edificação que servia de alojamento ao empregado [REDACTED] na foto 14 e detalhe da entrada na foto 15.

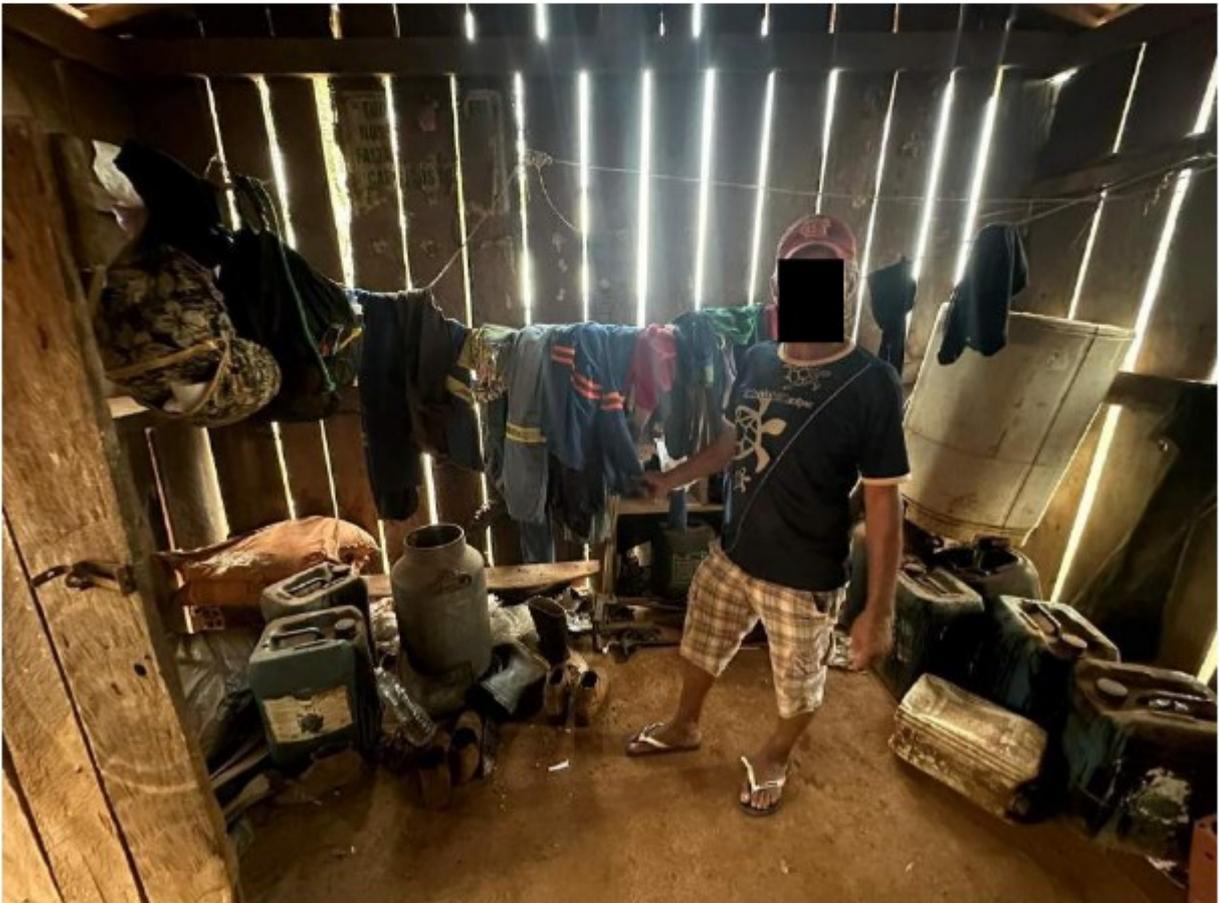


Foto 16 – Empregado [REDACTED] mostra seus pertences pendurados em seu dormitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 17 e 18 – Cabeça de bovino vista desde buraco no piso do dormitório de [REDACTED] na foto 17 e galináceo pulando o mesmo buraco na foto 18.

4.3.1.4. Indicador “Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral”:

Frise-se que, além de o dormitório de alojamento disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] servir para guardar, na parte de fora, selas e apetrechos de montaria, os quais ficavam pendurados ao lado da porta de entrada para secar o suor de equinos após utilização, o mesmo dormitório guardava do lado de dentro: ferramentas de trabalho, galões reaproveitados contendo piche de passar nas estacas das cercas, galão de produto tóxico reutilizado para guardar óleo queimado para passar nas estacas das cercas, sendo ainda referido dormitório de alojamento utilizado para atividade de feitura de queijo, o qual era acondicionado em grande caixa d’água num dos cantos do quarto, exalando forte cheiro característico de soro.



Foto 19 – Caixa d’água contendo queijo dentro do dormitório do empregado [REDACTED]

4.3.1.5. Indicador “Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência”:

Além da série de embalagens de produtos tóxicos não identificados, pois estavam sem rótulo, os quais ainda mantinham a indicação em alto relevo na embalagem “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, que foram encontradas tanto em cômodo ao lado esquerdo da varanda da sede, quanto dentro da edificação utilizada pelo empregado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ como alojamento, também foram encontradas uma série de embalagens cheias de produtos tóxicos, ou simplesmente vazias e descartadas, por toda a área de vivência inspecionada disponibilizada aos empregados.

Foi encontrado vasilhame vazio e sem rótulo frontal de identificação do produto, o qual apresentava as marcações em alto relevo “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, acondicionado dentro de uma roda no canto esquerdo da varanda da edificação principal em que dormia o empregado ██████████ (FOTOS 20 e 21).



Fotos 20 e 21 – Embalagem vazia de produto tóxico na varanda da edificação principal.

No lado esquerdo da edificação principal, a céu aberto, ao lado de mesa de madeira, próximo à caixa d'água, foi encontrada uma embalagem vazia no chão, sem tampa, de JACARÉ, UPL, herbicida, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso (FOTOS 22 e 23).



Fotos 22 e 23 – Embalagem de agrotóxico JACARÉ, UPL, ao lado da edificação principal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em frente ao tanque de lavar roupas, sob uma peneira, estavam 03 (três) embalagens de produto tóxico, sem rótulo, dispostos diretamente sobre o chão, cheias com conteúdo não identificado, com marcação “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” (FOTO 24).



Foto 24 – Três embalagens de produtos tóxicos em frente a tanque de lavar roupas.

Ao lado do tanque de lavar roupas, sob um jirau que continha roupas, rastelo e escova de dentes, havia outra embalagem acondicionada diretamente sobre o chão, sem rótulo e com marcação “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, além de marcações “LOTE: 0013-21-20180, FAB: JAN/21, VEM:JAN/23, 00691” (FOTOS 25 e 26).



Fotos 25 e 26 – Embalagem de produto tóxico sob jirau.

Ainda ao lado do tanque de lavar roupas, em frente a um varal com roupas a secar, dentro de um pneu, foi encontrada outra embalagem de produto tóxico não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

identificado, disposta sobre o chão, de cabeça para baixo, ao lado de um pedaço de rótulo caído, onde podia ser vista a imagem de uma caveira e duas tíbias cruzadas na cor preta com fundo branco, item que deve constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos e afins, conforme item 1.8 do Anexo VIII do DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002 (FOTOS 27 e 28).



Fotos 27 e 28 – Embalagem de produto tóxico dentro de pneu.

Na parte detrás do varal de roupas, pendurado em uma estaca, foi encontrado um aplicador costal amarelo (FOTO 29), perto de um pulverizador de tração animal deixado no chão (FOTO 30).



Fotos 29 e 30 – Aplicador costal e pulverizador de tração animal.

Nos fundos do quintal da casa principal, em um galpão onde ficava estacionado trator acoplado a roçadeira, foram encontradas mais embalagens de agrotóxicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dispostas diretamente sobre o chão de terra (FOTOS 31 a 42): embalagem sem tampa de TRICLON, UPL, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso, encontrada sob barra de ferro; embalagens diversas empilhadas no canto esquerdo dos fundos do galpão, juntamente com pneus, lata de tinta, pulverizador costal, atrás de semeadeira monodisco; embalagens diversas empilhadas no canto direito dos fundos do galpão, ao lado de uma cercado de tábuas, juntamente com arames e pneus, como a embalagem sem tampa de TRUPER, CORTEVA, herbicida seletivo, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso; dentro de cercado de tábuas no canto direito dos fundos do galpão, empilhados de forma desorganizada, juntamente com diversas tampas, embalagem de JACARÉ, UPL, herbicida, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso; embalagem de ARTYS, UPL, herbicida, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso; embalagem de FACCA, BRA, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso.



Fotos 31 a 33 – Embalagens de produtos tóxicos armazenados em galpão nos fundos da edificação principal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 34 a 36 – Embalagens de produtos tóxicos armazenados em galpão nos fundos da edificação principal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 37 a 42 – Embalagens de produtos tóxicos armazenados em galpão nos fundos da edificação principal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em frente ao chiqueiro e próximo a ninhos de galinhas, foi encontrada embalagem de CALARIS, SYNGENTA, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso (FOTO 43).



Foto 43 – Embalagem de agrotóxico CALARIS, SYNGENTA, em frente ao chiqueiro e próximo a ninhos de galinhas.

Dentro da varanda em que pernoitava o empregado [REDACTED] foi encontrada embalagem cheia de DEZ, UPL, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: III - Produto perigoso, deixada sobre o chão, ao pé da mureta de madeira (FOTO 10).

Dentro do cômodo interno da edificação principal, onde havia alimentos armazenados, máquina para lavar roupas e pertences do empregado [REDACTED] guardados em mochila, foi encontrada uma embalagem cheia de TRICLON, UPL, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso (FOTOS 11 a 13).

Também foi verificado galão reutilizado de agrotóxico PAMPA, BRA, herbicida sistêmico de ação seletiva, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso, guardado no local destinado ao preparo de alimentos e local para refeições, aos pés do fogão a lenha, galão este reutilizado, segundo declarações do empregado [REDACTED] para armazenamento de óleo diesel, composto inflamável (FOTOS 5 e 6).

4.3.1.6. Indicadores “Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições”, “Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto” e “Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto”:

Ressalte-se que dentro do cômodo interno da edificação principal, onde havia alimentos armazenados, máquina para lavar roupas e pertences do empregado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ guardados em mochila, foi encontrada uma embalagem cheia de TRICLON, UPL, herbicida, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso. Tal cômodo ainda era anexo àquele onde eram preparadas as refeições dos empregados, sendo também o cômodo onde as refeições eram tomadas pelos empregados (FOTOS 11 a 13).

Além disso, foi verificado galão reutilizado de agrotóxico PAMPA, BRA, herbicida sistêmico de ação seletiva, classificação toxicológica 4 - Produto Pouco Tóxico, e classificação ambiental: II - Produto muito perigoso, aos pés do fogão a lenha no canto do local destinado ao preparo e tomada de refeições, o qual, segundo declarações do empregado ██████████ era reutilizado para armazenar óleo diesel, composto inflamável (FOTOS 5 e 6).

Frise-se que o item 3.7.14, alínea "f", da Norma Regulamentadora 31 (NR-31) estabelece que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

As bulas dos próprios produtos TRICLON, UPL, e PAMPA, BRA, informam: "INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO, VISANDO SUA CONSERVAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES: O local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais." Também alertam: "- É PROIBIDO AO USUÁRIO A REUTILIZAÇÃO E A RECICLAGEM DESTA EMBALAGEM VAZIA OU O FRACIONAMENTO E REEMBALAGEM DESTES PRODUTOS. - EFEITOS SOBRE O MEIO AMBIENTE DECORRENTES DA DESTINAÇÃO INADEQUADA DA EMBALAGEM VAZIA E RESTOS DE PRODUTOS: A destinação inadequada das embalagens vazias e restos de produtos no meio ambiente causa contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas."

4.3.1.7. Indicador "Retenção parcial ou total do salário":

██████████ informou que teve valor de pagamento combinado no valor de R\$80,00 (oitenta reais) por diária, o qual foi posteriormente alterado para R\$1.300,00 mensais, fixos, em data não especificada. Tais valores eram pagos por ██████████ primordialmente em dinheiro, sem assinar recibo. ██████████ informou que ██████████ lhe pagava toda vez que ia à Fazenda Primavera, a cada 45 dias ou menos. ██████████ teria recebido um último pagamento por meio de transferência bancária a sua irmã, efetuada por ██████████. Informou que desde a data de 21 de fevereiro de 2023 até a data da inspeção trabalhista, não havia recebido outros pagamentos regulares mensais, a não ser os seguintes, nos valores de R\$700,00, R\$900,00, R\$1.100,00 e R\$800,00. De fato, o empregado comprovou uma transferência PIX de ██████████ a ██████████ irmã de ██████████ efetuada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

09/08/2023, com Número de Controle [REDAZIDO] no valor de R\$800,00. Ressalte-se que o empregado [REDAZIDO] encontrava-se foragido da Justiça e se identificou como não possuidor de conta bancária própria. No momento da inspeção no local de trabalho, [REDAZIDO] também apresentou a seguinte anotação gravada em seu celular com data de 14 de julho de 2023 às 3:43: "Controlo de gastos" "Bota de" "Compra de 220 reais" "Butina de 90 reais" "Celular de 1.265 reais" "(Pagamentos feito pelo [REDAZIDO] 08/06/23" "700 00 R\$" "900.00 R\$" "Dez pacotes de fumo maratona".

A retenção parcial ou total do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento do salário na data correta, com vistas a honrar os compromissos assumidos (tais como compras parceladas ou a prazo), cuja data de vencimento, costumeiramente, coincide com os primeiros dias do mês, período no qual o salário deve ser pago. Além disso, o salário, um dos baluartes do valor social do trabalho, possui caráter alimentar, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente.

4.3.1.8. Indicador "Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador":

No curso da ação fiscal, foi constatado que o empregador deixou de dotar o eixo cardã de trator estacionado no galpão dos fundos da edificação principal, o qual estava acoplado a roçadeira e era utilizado pelo trabalhador [REDAZIDO] de proteção adequada e em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, contrariando o item 31.12.27 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Dessa forma, a omissão do empregador acarretou aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes graves, uma vez que a falta da proteção do eixo cardã expôs os trabalhadores à possibilidade de agarramento de roupas e/ou segmentos corporais na peça giratória, dotada de elevado torque. Além disso, referido trator, identificado por [REDAZIDO] como Massey-Ferguson "cinquentinha", não era dotado de faróis, buzina nem espelho retrovisor. A falta de itens de segurança expõe o trabalhador e terceiros a riscos de graves acidentes de trabalho, inclusive atropelamentos, colisões, capotamentos, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 44 a 46 – Trator, roçadeira e eixo cardã desprotegido.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Questionados, os empregados relataram que na Fazenda em tela não havia nenhum material de primeiros socorros.

No desenvolvimento das suas atividades na propriedade em tela, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição à radiação solar; picadas de insetos e animais peçonhentos; acidentes com tocos, buracos, lascas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

madeira e terrenos irregulares; risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; exposição a poeiras; queda de animais de montaria.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Ressalte-se que o empregado [REDAZIDA] informou que se acidentou com coice de cavalo/égua, quebrando o antebraço direito, ainda em 2022, à tarde, na Fazenda Primavera. Relatou que estava trabalhando com o vaqueiro [REDAZIDA]. Estava montado e, quando foi resgatar a rédea, foi atingido por coice de uma das éguas que estava reunindo. Informou que foi socorrido por outros trabalhadores da fazenda até o pronto socorro. Foi levado pelo trabalhador [REDAZIDA] de moto, até a Vicinal e, depois, por ônibus. Relatou ainda que ficou parado por 90 dias, em repouso, sem receber qualquer pagamento e que não foi emitida nenhuma CAT.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que os obreiros resgatados não haviam passado por avaliação médica admissional antes de serem contratados pelo empregador. A análise admissional da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho, ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS, não concessão de férias e não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

As irregularidades acima informadas, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, materializam a manutenção dos trabalhadores resgatados a condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

De fato, a situação de trabalho era inadequada aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] encontrados em condições degradantes na Fazenda, e direitos trabalhistas importantes como a formalização do contrato de emprego e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho foram descumpridos, abrangendo também as deficiências das áreas de vivência, resultando em conjunto de irregularidades a justificar a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate destes trabalhadores.

Diante do exposto, verificamos que esses trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. As condições de trabalho constatadas e acima descritas demonstram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego e à igualdade.

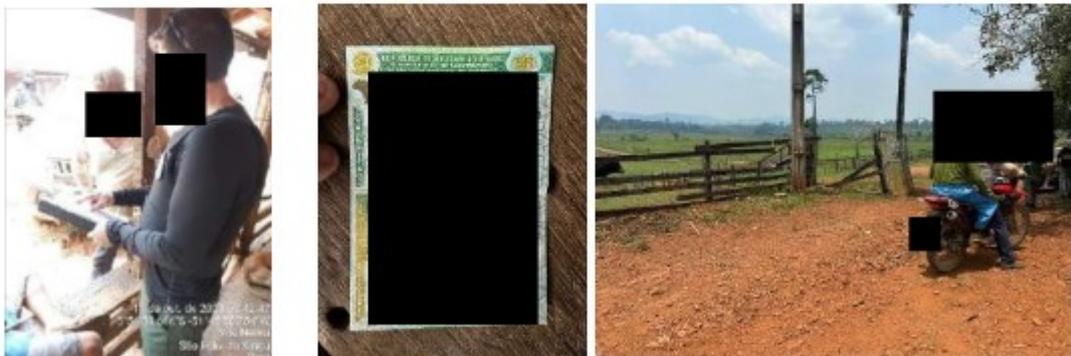


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Dessa forma, concluímos que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, supracitados. A referida prática é fortemente caracterizada pelas infrações trabalhistas descritas no auto de infração com ementa 001727-2 e também, minuciosamente, nos históricos dos autos relativos a cada uma delas, demonstrando a condição análoga à de escravo, em tese, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção na Fazenda, todos os ambientes foram fiscalizados e 02 (dois) dos 03 (três) trabalhadores que laboravam no local foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho quanto aos 02 (dois) trabalhadores entrevistados, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços dos trabalhadores atingidos pelas condições degradantes de trabalho. Ainda durante a presença da equipe no local de trabalho, o irmão do empregador, o senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] compareceu e se comprometeu a repassar as Notificações expedidas ao empregador (FOTOS 47 A 49).



Fotos 47 a 49 – [REDACTED] comparece à Fazenda Primavera e se compromete a repassar as Notificações ao empregador.

A ciência da Notificação para Apresentação de Documentos No. [REDACTED] e da Notificação para Adoção de Providências No. [REDACTED] também foi possível por encaminhamento via aplicativo de mensagem ao telefone [REDACTED] telefone esse repassado pelo empregado [REDACTED] e por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ como o número de telefone do empregador ██████████
██████████ No mesmo dia, as Notificações apareceram como mensagens lidas no referido aplicativo.

Ressalte-se que o trabalhador ██████████ foi conduzido pela Polícia Federal por haver supostamente mandado de prisão aguardando cumprimento, enquanto o empregado ██████████ deslocou-se a sua residência utilizando moto própria.

Em 12/10/2023, às 14:00h, no local indicado, a saber, Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), não houve comparecimento do empregador ou de preposto ou de representante, nem comprovação de cumprimento da Notificação para Adoção de Providências expedida. Às 16:26h do dia 12/10/2023, o advogado ██████████ por meio de ligação telefônica através do número ██████████ representando o empregador, informou, em relação aos trabalhadores elencados na Notificação para Adoção de Providências – NAP no. ██████████, quais sejam, ██████████ e ██████████ ██████████ que seu cliente sequer conhecia o trabalhador ajudante de seu vaqueiro, enquanto o outro trabalhador seria um empreiteiro contratado para a atividade de cerca.

Em 13/10/2023, referido advogado encaminhou petição em que consta: “Cumprir ressaltar que o trabalhador ██████████ não é funcionário do ora requerente. O outro obreiro ██████████ embora ele não tenha vínculo empregatício, ele estava trabalhando na propriedade do requerente sob o regime de empreitada. Por isso, o requerente não tem nenhum parâmetro para calcular os eventuais direitos trabalhistas, principalmente no que se refere ao ██████████ pois falta conhecimento do que teria sido alegado por ele no que se refere à sua admissão e valor de salário combinado.” Em resposta, na mesma data, foi encaminhada ao advogado, por e-mail, planilha de cálculos (ANEXO 4) elaborada pelo GEFM com base nas declarações dos trabalhadores, na tentativa de se aproximar da realidade dos fatos, sendo ainda explicado que: ██████████ informou que teria sido admitido em 01/06/2021, com pagamentos combinados no valor de R\$80,00 por diária, valor diminuído posteriormente para R\$1.300,00 mensais. Afirmou que os pagamentos restaram quitados até fevereiro do presente ano, porém, disse que nunca recebeu 130 nem férias. Informou ainda que, após fevereiro de 2023, reconhece pagamentos recebidos nos valores de R\$700,00, R\$900,00, R\$1.100,00 e R\$800,00. Assim, os pagamentos mensais no valor de R\$2.400,00 (referente à diária de R\$80,00 x 30) foram considerados na coluna "Desconto", assim como os valores recebidos citados (de R\$700,00, R\$900,00, R\$1.100,00 e R\$800,00). OBS.: Não foi considerado na planilha o período em que o trabalhador afirmou que ficou parado sem receber por conta de acidente de trabalho no ano de 2022. ██████████ teria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

iniciado as atividades em 11/03/2023, com pagamentos no valor de R\$12,00 por estaca, e média entre R\$1.500,00 a R\$2.000,00 mensais, sendo considerado para o cálculo o valor de R\$1.750,00. Foram consideradas quitadas 6 competências, colocadas na coluna desconto.”

Até às 18:00h do dia 17/10/2023, não houve encaminhamento de qualquer outro documento pelo empregador ou por seu advogado, nem mesmo em relação ao empregado vaqueiro não elencado na Notificação para Adoção de Providências (NAP).

Assim, não houve comprovação por parte do empregador de que foram tomadas as providências de A) regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; B) pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho, e C) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente, constantes na Notificação para Adoção de Providências No. [REDACTED] de modo que se faz necessária comunicação ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

Os trabalhadores informaram os seguintes meios para recebimentos de verbas rescisórias:

EMPREGADO	Chave PIX
1. [REDACTED]	Número de CPF de sua irmã [REDACTED]
2. [REDACTED]	Número de CPF próprio: [REDACTED]

4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (ANEXO 5), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
3. [REDACTED]	[REDACTED]
4. [REDACTED]	[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

O GEFM realizou o encaminhamento dos trabalhadores resgatados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Félix do Xingu/PA e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) – Itaboraí/RJ, por meio de Ofícios datados de 16 de outubro de 2023, havendo atendimento efetuado já em 18/10/2023, no caso da SEMADS/Itaboraí/RJ, conforme ANEXO 6.

4.6. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 26 (vinte e seis) **autos de infração** (ANEXO 7), em cujos históricos foram descritas detalhadamente todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº [REDAZIDO]** (ANEXO 7), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, os registros dos empregados relacionados no auto de infração. Os 26 (vinte e seis) autos e a NCRE foram encaminhados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	226397521	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	226395367	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	226405605	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	226405613	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
5	226405621	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	226405630	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7	226405648	000371-9	Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, ocasionando prejuízos ao empregado.	Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	226405664	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9	226405656	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
10	226405702	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	226405711	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	226405729	231016-3	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13	226405737	231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	226405745	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez)	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
15	226405753	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	226405761	131928-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	226405770	1319370	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 conferida pela Portaria MTE nº 86/2005 de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	226405796	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	226405800	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	226405818	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21	226405826	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22	226405834	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
23	226405842	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
24	226405851	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
25	226405869	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
26	226405877	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda Primavera práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condição degradante de trabalho, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021 como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, em relação aos trabalhadores encontrados em situação de trabalho análogo ao de escravo, as atividades foram paralisadas e os trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o afastamento dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho. As verbas rescisórias não foram pagas, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

guias de seguro-desemprego foram emitidas e entregues aos trabalhadores e os vínculos empregatícios dos trabalhadores resgatados não foram formalizados pelo empregador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme, em tese, o disposto no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho

6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDAZIDA]

ANEXO 2: Notificação para Adoção de Providência nº 358320111023/01;

ANEXO 3: Petição encaminhada pelo advogado;

ANEXO 4: Planilha de verbas rescisórias;

ANEXO 5: Guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados;

ANEXO 6: Ofícios enviados à Assistência Social e respostas recebidas;

ANEXO 7: Cópia dos autos de infração e da NCRE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ANEXO 8: Foto de transferência PIX e de anotação no celular do empregado;

OBS.: AS IMAGENS FOTOGRÁFICAS E DE VÍDEOS FEITOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL FORAM ENVIADOS JUNTAMENTE COM ESTE RELATÓRIO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE.